

**Pedido de Impugnação Pregão 005/2024**

**De :** Licitação Centro Oeste  
<licitacao@centrooestemg.com.br>

qua., 29 de jan. de 2025 09:05

 3 anexos

**Assunto :** Pedido de Impugnação Pregão 005/2024

**Para :** semaf licitacoes  
<semaf.licitacoes@vilavalerio.es.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Ciente de vossa compreensão, em anexo pedido de impugnação ao edital referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Motoniveladora, Pá Carregadeira e Mini Escavadeira Hidráulica em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Valério/ES.

Conforme imagem abaixo, esta ocorrendo erros no encaminhamento e por este motivo também estou encaminhando de um servidor diferente.

 Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
para mim ▾

ter., 28 de jan., 19:46 (há 13 horas) ☆ ↶



A resposta do servidor remoto foi:

451 4.7.1 : Sender address rejected: Service temporarily unavailable; SPF check failed and transaction closed due to the organization's policy.

Gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosament

--

**Ana Paula Antunes Vidal**

Analista de Licitações / Comercial

Unidade Betim / MG  
+55 (31) 99468-7104 / (31) 3369-3636

**IRMEN**



---

 **IMPUGNAÇÃO VILA VALERIO - ES.pdf**  
2 MB

 **DOCUMENTOS (2).zip**  
5 MB

---

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO – ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Pregão Presencial n.º 005/2024 – 1º REPETIÇÃO**

**Processo licitatório nº 02507/2024**

**A CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS)**, revendedora autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, endereço eletrônico: [ana.vidal@irmen.com.br](mailto:ana.vidal@irmen.com.br), vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no termo de referência. item 1 edital.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, venho por meio deste a Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

**I – DA EMPRESA**

A Centro Oeste Implementos para Transportes e Irmem Máquinas é uma empresa especializada em equipamentos da marca SANY, um dos três maiores grupos industriais do mundo segundo a Forbes.

Contamos com centros logísticos de distribuição posicionados estrategicamente, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso e Pará, para atender com agilidade as mais diversas localidades do país.

Presente em mais de 150 países, o Grupo SANY desenvolve, desde 1989, tecnologia e produtos para mineração, escavação, construção civil, pavimentação, içamento, elevação e operações portuárias.

Com complexos industriais espalhados por 5 continentes, a SANY é considerada uma das 5 melhores empresas da China e uma das 80 mais inovadoras do mundo, investindo continuamente e de forma arrojada em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de ponta.

A SANY do Brasil faz parte do Grupo SANY. Com sede em Jacareí (SP) ela conta com um moderno complexo com área de mais de 500 mil m<sup>2</sup>, para oferecer ao mercado nacional montagem de equipamentos, completo estoque de peças originais SANY, corpo de engenharia local e distribuidores autorizados em todo o Brasil.

Primeiramente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Colacionemos as disposições do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro(a), solicitamos respeitosamente esclarecimentos que se justificam enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para que haja aceite ou alteração das seguintes especificações:

### **Lote 1 e 3**

- Fabricação Nacional

### **Lote 1 ( Motoniveladora)**

- Capô do motor com abertura basculante
- Transmissão com opção de câmbio automático e manual

### **Lote 3 ( Mini escavadeira)**

- Filtro de ar com válvula de drenagem e indicador de restrição no painel
- Seletor mecânico entre efeito simples e efeito duplo, 2 velocidades de deslocamento mudança automática para baixo (da 2ª para a 1ª marcha, se for necessária mais tração)

## **III – DOS FATOS**

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO – ES** na modalidade pregão eletrônico, tipo menor valor por item, em sessão pública eletrônica, tendo como Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Motoniveladora, Pá**  
**www.irmen.com.br**

Eis que, tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, comfindas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, **rogamos por modificação ao Edital.**

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA**

- Exigência: Fabricação Nacional
- Pede-se: Retirar

Primeiramente cumpre salientar que não existe produto mini escavadeira a qual é fabricada no Brasil, todos os produtos mini escavadeira são fabricadas fora do país por questões fiscais.

Além disso, a licitação em referência, contém a exigência que o produto ofertado seja fabricada no Brasil, conforme Anexo I – Termo de Referência, fere as normas legais atinentes ao processo licitatório, a Constituição Federal e os princípios gerais do Direito Administrativo em geral, ao fazer exigência que restringe o seu caráter competitivo, conforme passamos a demonstrar.:

Quanto à exigência ‘fabricação no Brasil’, o entendimento atual sobre a ilegalidade da exigência é resultante da Emenda Constitucional nº 06/95, a qual revogou o disposto no § 2º do art. 171 da Constituição Federal<sup>1</sup>, não existindo mais amparo em lei para a manutenção de exigência de produtos brasileiros nas licitações, salvo no caso de desempate. Ainda em sede constitucional, a exigência restritiva também conspurca o art. 170, IV2, que assegura o direito à livre concorrência.

Como já bem debatido pelas Corte de Contas Estaduais, a exigência de produto de Fabricação Nacional somente pode ocorrer no caso de exercício do direito de preferência, nos termos da Lei 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 12.349/10

A exigência também fere expressamente o inciso I, b do § 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 9º **É vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

Ainda no Art. 52 §6º diz:

§ 6º Observados os termos desta Lei, **o edital não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso ao licitante estrangeiro**, admitida a previsão de margem de preferência para bens produzidos no País e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, na forma definida no art. 26 desta Lei.

Macula também o princípio da igualdade e da isonomia expressamente garantidos por lei, conforme dispositivo legal acima transcrito. A escolha de bens de produção nacional somente é possível como critério de desempate, na forma do art. 26º e art. 60º § 1º da Lei 14/133.2021, in verbis:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

Art. 60º . Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II - empresas brasileiras;**

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Da norma não se depreende, nem com esforço interpretativo, que empresas que representam produtos não nacionais estejam impedidas de participar de processos licitatórios, o que ocorrerá **[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)**

haja vista a exigência constante no Edital. O que a lei possibilita, em dado em momento da fase licitatória, é a aplicação de margem de preferência para produtos nacionais, consoante se informou.

O Tribunal de Contas da União - TCU, órgão de controle administrativo em matéria licitatória, pronunciou-se a respeito deste tema em Fevereiro de 2014, por meio do julgamento do processo 018.457/2013-43, o qual converteu-se em um verdadeiro divisor de águas sobre esta questão, saneando toda e qualquer dúvida a respeito. Atualmente é considerado ilegal estabelecer exigência em edital de licitação de que o produto ofertado seja de fabricação nacional, seja qual for a origem do recurso ou a forma de estabelecimentodo convênio. Vejamos a ementa do Julgado:

Número Interno do Documento:

AC-0286-04/14-P

Colegiado:

Plenário

Relator:

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo:

018.457/2013-4

Sumário:

PEDIDO DE REEXAME. ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO 2241/2011 - PLENÁRIO. ESTUDOS DESENVOLVIDOS COM A FINALIDADE DE ANALISAR AS REPERCUSSÕES GERADAS PELA LEI 12.349/2010 NO REGIME LICITATÓRIO. ACÓRDÃO 1317/2013 - PLENÁRIO, PROFERIDO NO TC 032.230/2011-7. **É ILEGAL ESTABELECEER VEDAÇÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS ESTRANGEIROS EM EDITAL DE LICITAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTABELECIMENTO DE POSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO À OFERTA DE PRODUTOS ESTRANGEIROS VIA DECRETO DO PODER EXECUTIVO. É ILEGAL O ESTABELECIMENTO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA NOS EDITAIS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO VIA DECRETO DO PODER EXECUTIVO.** COMENTÁRIOS A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA, NA FORMA E NOS LIMITES INSTITUÍDOS NOS DISPOSITIVOS ACRESCIDOS PELA LEI 12.349/2010 AO ART. 3º, § 8º, DA LEI 8666/1993. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL CONSOLIDADO NO ACÓRDÃO 1550/2013 - PLENÁRIO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA AO MDIC, AO MP E AO MDA. (grifei e sublinhei).

Na mesma linha de raciocínio abaixo decisões do TCU:

Tribunal de Contas da União – TCU[1] assinalou que “a exigência de que os produtos ofertados pelos licitantes sejam exclusivamente de fabricação nacional afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993”. No mesmo sentido, diversas outras Cortes de Contas também consideram irregular este tipo de exigência, a exemplo do TCE/RO[2] e TCE/MG[3].

[1] TCU – Acórdão n.º 7514/2022 – Primeira Câmara.

[2] TCE-RO - Processo n.º 3.414/2012.

[3] TCE-MG - Processo n.º 863.231/2012. Segunda Câmara,

No acórdão do E. TCE-MG, segue excerto de decisão com brilhante citação pelo MM. Conselheiro, da admoestação do Procurador Claudio Couto Terrão, do Ministério Público de Minas Gerais:

Citam-se as palavras do Procurador Cláudio Couto Terrão do Ministério Público do Tribunal de Contas de Minas Gerais sobre a exigência de produtos nacionais como segue:

Isso porque somente o fato de ter sido fabricado em outro país não torna o produto menos apto à satisfação das necessidades administrativas. Anacionalidade do produto não apresenta relação com o cumprimento melhor ou pior do contrato, o que caracteriza, à primeira vista, uma circunstância impertinente e irrelevante para se atingir a finalidade do certame, violando fatalmente a parte final do dispositivo legal transcrito. [...]

De outro lado, se é certo que ao gestor público, à vista da sua submissão à estrita legalidade, não é permitido afastar do objeto os produtos estrangeiros, por configurar restrição que não tem pertinência com a garantia de cumprimento do objeto, também é verdadeiro que a nacionalidade dos produtos pode ser considerada como critério de desempate, consoante previsão do art. 3º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93:

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Destarte, ante a clareza do texto legal, não subsistem dúvidas quanto à procedência da denúncia, no sentido da absoluta ilegalidade da exigência de que os produtos sejam de fabricação nacional.

(TERRÃO, Cláudio Couto. Ilegalidades relativas à exigência de certificação ISO e de fabricação nacional do objeto licitado [...]. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Abril / maio / junho 2010 / v. 75 – nº 2 – ano XXVIII, pág. 224 a 232).

O tema tem amplitude nacional, ao exemplo do TCE-SP, em que já foi objeto de Deliberação pelo Tribunal Pleno - DELIBERAÇÃO TCA-11611/026/105 , segundo a qual, atualmente é impossível e ilegal incluir em editais de licitação, exigência que impeça a oferta de produtos importados. Vejamos excerto da Deliberação do TCE-SP:

DELIBERAÇÃO TCA-11611/026/10 Dispõe sobre a indiscriminada vedação de produtos importados nas licitações. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e na conformidade do art. 109, inciso II, letra "c", do Regimento Interno desta Corte; **Considerando que a busca por produtos de qualidade, embora louvável, não pode vir pautada por critérios que afrontam os princípios reitores da licitação, especialmente o da isonomia, presente no art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, que, em seu § 1º, proíbe o tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras;** Considerando que à Administração são conferidos outros mecanismos – antes, durante ou depois do processo licitatório – que permitem selecionar produtos de qualidade em perfeita harmonia com a lei de regência; Considerando, ainda, que a indiscriminada vedação de produtos importados nos editais de licitação elaborados por diversos municípios já foi repudiada em reiterados julgamentos deste Tribunal; **RESOLVE EDITAR DELIBERAÇÃO de seguinte teor: 1 – Não há possibilidade legal de inclusão nos editais de licitação de exigências que proibam, sujeitem a requisitos não previstos em lei ou que, de qualquer forma, restrinjam a oferta de produtos importados, prática que, por colidir com as normas e princípios contidos na legislação de regência, submete o responsável à pena de multa prevista no art. 104, inciso II, da LC-709/93.2 – Publique-se. (grifei)**

Sendo assim, recomendamos que, em defesa da regra acima referida, que seja retificado o edital de licitação, retirando a exigência: “FABRICAÇÃO NACIONAL”.

#### **LOTE 1 ( MOTONIVELADORA)**

- Capô do motor com abertura basculante
- Pede-se: Retirar

A exigência de capô com abertura basculante configura uma restrição injustificada de competitividade, beneficiando exclusivamente as marcas New Holland/Case cujo fabricante é o mesmo e Liugong, cujos projetos atendem a essa especificação de maneira exclusiva. Tal exigência elimina, sem justificativa técnica suficiente, a possibilidade de participação

de outras marcas igualmente qualificadas, comprometendo o caráter competitivo e a isonomia do processo licitatório. É necessário que as especificações sejam ampliadas ou flexibilizadas para que mais fabricantes possam atender ao edital, preservando a concorrência leal e o interesse público.

Além disso, a exigência de capô com abertura basculante, além de ser restritiva por beneficiar exclusivamente marcas específicas como New Holland/Case e Liugong, apresenta riscos significativos à segurança dos profissionais que realizam manutenções no motor. Esse sistema de abertura, ao depender de um mecanismo basculante, está sujeito a falhas que podem resultar na queda inesperada da estrutura, expondo os trabalhadores a acidentes graves.

Adicionalmente, o design do equipamento exige que o mecânico suba sobre o próprio maquinário para realizar intervenções em altura, muitas vezes sem a presença de dispositivos de segurança adequados, o que aumenta o risco de quedas. Tais condições colocam em risco a integridade física dos profissionais, contrariando normas de segurança no trabalho e os princípios de prevenção de acidentes.

Portanto, é necessário reavaliar a pertinência dessa especificação, garantindo que ela seja tecnicamente justificada e que considere tanto a ampliação da competitividade quanto a segurança dos operadores e técnicos.

Vejamos abaixo fotos de todas as fabricantes:



**IRMEN**

**SANY**



**ABERTURA LATERAL**

**[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)**

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

### Fácil acesso aos pontos de serviço

As amplas tampas articuladas do motor melhoram a acessibilidade à área de serviço da máquina. Todos os principais pontos de serviço podem ser acessados ao nível do solo.



inverso de rotação.



Ventilador de arrefecimento com sentido de rotação reversível

## CATERPILLAR



120/120 AWD  
[Alterar Modelo](#)

[Benefícios](#)

[Especificações](#)

[Ferramentas](#)

[Galeria](#)

[Ofertas](#)

[Encontrar Revendedor](#)

[Consulte O Preço](#)

### RECURSOS EM UM INSTANTE

FABRICADA PARA A OPERAÇÃO

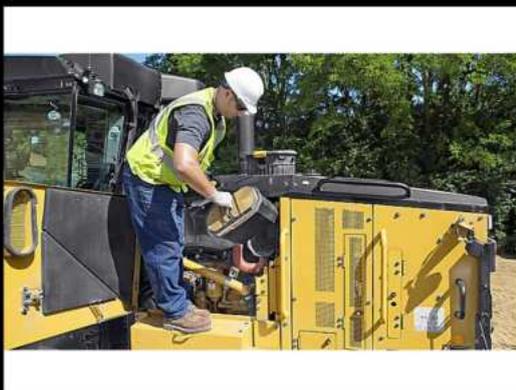
TRABALHE NA CABINE COMFORT

TECNOLOGIA QUE TRABALHA PARA VOCÊ

CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA INTEGRADAS

ECONOMIZE EM SERVIÇO E MANUTENÇÃO

OPÇÕES PARA ATENDER ÀS SUAS NECESSIDADES



## SANY



### Serviço de Rotina

Toda máquina SANY é assegurada por uma garantia líder do setor, mas às vezes ocorre o inesperado. Se você precisar de manutenção dentro da garantia, o concessionária SANY local estará pronta com uma equipe de técnicos treinados para maximizar o tempo de atividade da máquina.

13

**IRMEN**



**XCMG**



**JHON DEER**



[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

- Transmissão com opção de câmbio automático e manual
  - Pede-se: Retirar

A solicitação acima restringe a participação de várias marcas uma vez que somente a New Holland e Case cujo fabricante é o mesmo “CNH” e a XCMG possui essa função, restringindo assim várias marcas como Sany, Caterpillar, Jhon Deer, dentre outros. Vejamos

## JHON DEER

Sistema de transmissão	
Transmissão	Acionamento direto John Deere PowerShift Plus™, modulado para troca em movimento, Mudança Baseada em Evento (EBS), pedal de avanço lento; reservatório de transmissão independente com sistema de filtro e de resfriamento separado com bomba de engrenagem de 117 L/min (31 gpm)

## SANY SMG-200

Facilidade em operação e manutenção

**Transmissão Powershift**

Transmissão Powershift especialmente desenvolvida pela equipe internacional de P&D da SANY para desempenho de energia de alta eficiência e resposta rápida que pode atender a todos os tipos de condições de carga pesada. A mobilidade rápida leva a uma saída mais alta. O bloqueio do diferencial de controle hidráulico pode fornecer maior tração em condições de solo ruins e alcançar alta saída. Excelente desempenho de frenagem leva um melhor

# MOTONIVELADORA





## Cat® 120

### Motoniveladora

*A Nova Geração da Motoniveladora Cat® 120 oferece as opções de joystick ou volante e controles de alavanca com a opção de tração em todas as rodas. Economia de até 15% de consumo de combustível. Opções de Cabine e conforto ajudam a melhorar o desempenho. Tecnologia integrada de fábrica, como a Cat GRADE com opções de Cross Slope e Stable Blade que garantem o nivelamento em qualquer projeto. Nem todos os recursos estão disponíveis em todas as regiões. Consulte o seu revendedor Cat para conhecer as configurações específicas disponíveis na sua região.*

### Alto Desempenho com Baixo Consumo de Combustível

- Comece a trabalhar com peso e potência balanceados no motor Cat C7.1.
- Aumente sua economia de combustível em até 15% com o modo padrão ECO.
- A tecnologia Cat GRADE ajuda você a atingir o nivelamento alvo em menos passagens usando até 40% a menos de material.
- A transmissão Power Shift trabalha duro com o balanceamento da máquina para garantir a potência da barra de tração ao solo.
- Componentes do trem de força são especificamente construídos para serem reformados.
- A opção de tração em todas as rodas (AWD) ajuda na tração e na manobra da máquina. O aumento da potência com a tração em todas as rodas usa a tração extra para declives e material solto.

### Melhora a Eficiência e Produtividade com a Tecnologia Cat Integrada

- A motoniveladora de última geração oferece a tecnologia GRADE atualizada exibida na opção de tela sensível ao toque colorida de 203 mm (8 pol.).
- Use o Medidor Digital de Inclinação da Lâmina para começar o nivelamento sem depender da avaliação manual.
- A opção Cat GRADE com Cross Slope Indicate fornece uma leitura em tempo real da inclinação transversal e pode ser dimensionada à Cat GRADE com Cross Slope para o movimento automático da lâmina.
- A Opção de Acessório Disponível (ARO) da Cat GRADE fornece as conexões necessárias para adicionar tecnologias de controle de nivelamento.
- Stable Blade detecta o ressalto da lâmina antes de você para reduzir a aceleração manual e o retrabalho do local.

<b>TRANSMISSÃO</b>	
Tipo de Transmissão	Powershift
Conversor de Torque	Único Estágio, 3 Elementos
Velocidade Máx., à Frente	37,9 km/h
Velocidade Máx., à Ré	24,7 km/h
Número de Marchas, à frente	6
Número de Marchas, à ré	3

Ressaltamos que as motoniveladoras desempenham funções cruciais de acabamento em operações de terraplanagem, especialmente na construção e manutenção de estradas. Nestas atividades, a manutenção de uma velocidade constante em baixas rotações é indispensável para a obtenção de resultados técnicos adequados. **Contudo, o uso de transmissão automática não garante esse controle preciso**, comprometendo a eficiência em aplicações de terraplanagem.

Nesse sentido, motoniveladoras equipadas com transmissão automática são mais indicadas para contextos específicos, como operações em ambientes severos, por exemplo, na mineração, onde a exigência principal recai sobre maior velocidade e força, características pouco relevantes para terraplanagem.

Dessa forma, a especificação de máquinas com transmissão automática para operações de terraplanagem se revela desnecessária e desproporcional. Trata-se de uma exigência que impõe um custo elevado e supérfluo, desrespeitando o princípio da economicidade ao demandar bens com características de luxo que não agregam valor prático às finalidades previstas.

**Lote 3 ( Mini escavadeira)**

- Filtro de ar com válvula de drenagem e indicador de restrição no painel
  - Pede-se: Retirar

O indicador de restrição no painel são características comumente aplicadas em escavadeiras de grande porte, onde o acesso ao sistema de filtros é mais complexo devido ao tamanho e à configuração do equipamento. No caso de escavadeiras classificadas como mini, o indicador de restrição geralmente está localizado diretamente na própria válvula, e não no painel, atendendo às necessidades práticas desse porte de maquinário. Dessa forma, a exigência de que o indicador esteja necessariamente no painel não apenas foge do contexto técnico e funcional das máquinas menores, mas também pode limitar a concorrência ao

excluir fabricantes que seguem práticas amplamente aceitas no mercado. Tal requisito pode, inclusive, direcionar a concorrência para uma única marca, comprometendo a imparcialidade e a competitividade do processo.

- Seletor mecânico entre efeito simples e efeito duplo, 2 velocidades de deslocamento mudança **automática** para baixo (da 2ª para a 1ª marcha, se for necessária mais tração)

- Pede-se: Retirar

A mudança automática são características comumente aplicadas em escavadeiras de grande porte onde sua operação de escavação é mais agressiva como em pedreiras. No caso de mini escavadeira onde as operações são mais leves e podem fazer deslocamentos por distancia maiores pode ocorrer uma serie de problemas como:

**Interrupções inesperadas:** Caso a mudança ocorra durante um deslocamento planejado em alta velocidade, pode causar uma breve perda de fluidez na operação. Isso pode ser percebido como uma "interrupção" no ritmo, especialmente em terrenos planos ou na movimentação com cargas leves.

**Dificuldade de controle em certas condições:** Em algumas situações, como deslocamentos contínuos em terrenos mistos, a mudança automática pode ser ativada com mais frequência do que o desejado, o que pode gerar desconforto para o operador.

**Impacto na produtividade:** Para operadores acostumados a gerenciar manualmente as marchas, a automatização pode ser percebida como uma limitação, pois reduz a capacidade de personalizar o desempenho da máquina de acordo com a experiência e a percepção do operador.

Dessa forma, a exigência de mudança automática não apenas foge do contexto técnico e funcional das máquinas menores, mas também pode limitar a concorrência ao excluir fabricantes que seguem práticas amplamente aceitas no mercado. Tal requisito pode, inclusive, direcionar a concorrência para uma única marca, comprometendo a imparcialidade e a competitividade do processo.

**V – DO DIREITO**

Entendemos que as exigências imposta acima busca-se obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei de Licitações nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 11º. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que “o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação”

**TCU ACÓRDÃO 214/2020 – PLENÁRIO REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPAGO COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA**

**QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.**

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.

53. Ante ao exposto, resta caracterizado a inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional para sustentar as exigências de ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e de ‘motor próprio do fabricante’, **incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.**

c.2) promova a anulação de todos os atos inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e de ‘motor próprio do fabricante’, sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional.

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORE MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

(Grifamos)

Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado (pá carregadeira), o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas.

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. **EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR.** OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. (Grifamos)

Além disso as alterações almejadas não são extremas, do ponto de vista técnico, podendo trazer



E, conseqüentemente, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

A hermenêutica dos princípios da supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos interesses da Administração Pública não pode se dar em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, caput) – que não apenas pauta, mas constitui e legitima a atuação da Administração.

No caso concreto, em que pese o interesse da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA VALERIO /ES , em adquirir o suprassumo em termos de recursos tecnológicos de ponta, esta deve se atentar aos princípios norteadores no âmbito das licitações, permitindo assim, a competitividade e participação de diversas empresas nos procedimentos licitatórios COM MELHORES PREÇOS.

Portanto, Ilustre Pregoeiro (a), não faltam motivos, de fato e de direito, para que Vossa Senhoria reconsidere, no sentido de admitir a apresentação de propostas em que sejam oferecidos maquinas em consonância para com as especificações mais abrangentes.

### **VI – DO PEDIDO**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, em zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria aceite as especificações da máquinas possibilitando assim, a participação desta licitante e de demais empresas no certame.

ANA PAULA  
ANTUNES

VIDAL:123677996  
79

Assinado de forma digital  
por ANA PAULA ANTUNES  
VIDAL:12367799679  
Dados: 2025.01.27  
17:26:32 -03'00'

Betim, 27 de Janeiro 2025.

Ana Paula Antunes Vidal  
Coordenadora  
123.677.996-79  
[ana.vidal@irmen.com.br](mailto:ana.vidal@irmen.com.br)  
(31) 3369-3636 / (31) 9.9468-7104

25.521.683/0001-53  
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS  
PARA TRANSPORTES LTDA  
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte  
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul  
CEP 32.669-005  
BETIM - MG



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202964049

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400431745

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BETIM  
Local

9 MAIO 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.100-6	MGP2400431745	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.**

**CNPJ Nº 25.521.683/0001-53**

**N.I.R.E. 3120296404-9**

**IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade Unipessoal com sede no Município de Belo Horizonte, MG, na Rua Tenente Brito Melo nº 1223 sala 505, CEP 30.180.070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.055/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209942652, representada por seu Diretor, RUI MENEGHETTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Erechim, RS, nascido em 21/10/1956, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.261.188 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 233.208.189-53, residente e domiciliado na Rua Júpiter nº 861 Bairro Riacho das Pedras, CEP 32241-350, Contagem, MG; na qualidade de única sócia da Sociedade Limitada **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade unipessoal com sede no Município de Betim, MG, na Rodovia 381 Fernão Dias, Km 488 + 20Pista Norte, S/N, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, resolveu elaborar esta alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

**I – DAS ALTERAÇÕES NA MATRIZ E FILIAIS**

**MATRIZ** – A Partir desta data altera-se o objeto social da Matriz, com sede no Município de Betim, MG, na Rodovia 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte, S/N, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, N.I.R.E. 3120296404-9, ficando assim o novo texto do objeto social: Comercialização, montagem e reforma de implementos e acessórios para transportes rodoviários, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, bem como a prestação de assistência técnica a produtos comercializados, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, importação e exportação, venda de Reboques e Semi-reboques novos e usados, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/14

peças e acessórios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**FILIAL 03** - Filial Cariacica/ES, situada na Rodovia Governador Mário Covas, Norte, Contorno, Km 280, nº 256, Padre Matias, CEP 29157-100, Cariacica/ES e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3290075594-2 em 06/01/2022 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0004-04 A filial 03 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

**FILIAL 05** – Situada a Rodovia PA 160, S/N, QUADRA123 LOTE 07, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas/PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Para sob o NIRE 1590203779-2 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0005-87 a Filial 05 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

**FILIAL 06** - Situada a Avenida Rio Bahia, nº 890, Bairro Vila Isa, Governador Valadares - MG – CEP 35.044-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190295368-6 em 14/03/2023 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0007-49, a filial 06 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

## II – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social é elevado para R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Incentivos Fiscais (Patrimônio Líquido) no valor de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais), tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 6.000.000 (seis milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
IRMEN Participações Ltda.	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%
<b>Total</b>	<b>6.000.000</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Em decorrência da alteração acima consolida o contrato social:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/14

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONTRATO SOCIAL**  
**CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. CNPJ**

**Nº 25.521.683/0001-53**

**N.I.R.E. 3120296404-9**

**IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade Unipessoal com sede no Município de Belo Horizonte, MG, na Rua Tenente Brito Melo nº 1223 sala 505, CEP 30.180.070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.055/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209942652, representada por seu Diretor, RUI MENEHETTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Erechim, RS, nascido em 21/10/1956, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.261.188 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 233.208.189-53, residente e domiciliado na Rua Júpiter nº 861 Bairro Riacho das Pedras, CEP 32241-350, Contagem, MG;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA., é uma sociedade empresária unipessoal regida de conformidade pelo Código Civil Brasileiro, além da Instrução Normativa DREI 63 de 11.06.2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

Rodovia BR 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte s/nº, Bairro Distrito industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL MATRIZ E FILIAIS 02; 03; 05 E FILIAL 06**

Comercialização, montagem e reforma de implementos e acessórios para transportes rodoviários, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, bem como a prestação de assistência técnica a produtos comercializados, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, importação e exportação, venda de Reboques e Semi-reboques novos e usados, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/14

## OBJETO SOCIAL FILIAL 01 E FILIAL 04

Comércio por atacado e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores como peças, pneus, câmara de ar; comércio por atacado e varejo de reboques e semi-reboques novos e usados; importação e exportação; comércio por atacado e varejo de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de novembro de 1988 e o prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

## CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país é R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (Seis milhões) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas para a única sócia:

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
IRMEN Participações Ltda.	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%
<b>Total</b>	<b>6.000.000</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

A Sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

A Sócia participa dos lucros e das perdas, em atenção ao Artigo 1.008 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**7.1** A administração da Sociedade, bem como a sua representação ativa e extrajudicial, cabe



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/14

aos administradores não sócios RUI MENEGHETTI; RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI; RICARDO FURIATTI MENEGHETTI e RUI MENEGHETTI JÚNIOR, já qualificados, em conjunto ou isoladamente, com a designação de Diretores, na forma definida nesta cláusula.

**7.2** O prazo de gestão dos administradores não sócios Rui Meneghetti; Raphael Furiatti Meneghetti; Ricardo Furiatti Meneghetti e Rui Meneghetti Junior é indeterminado.

**7.3** A gestão dos administradores não sócios será feita observados os seguintes parágrafos desta cláusula 7ª, conforme abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conjunto, dois Diretores, no mínimo, têm poderes para adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como para nomear procuradores para os poderes constantes dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** isoladamente, qualquer um dos Diretores poderá nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para movimentar contas bancárias a sociedade deverá estar representada por dois Diretores ou por um procurador em conjunto com um Diretor ou por dois procuradores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para comprar e vender veículos, máquinas e equipamentos a sociedade deverá estar representada por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador.

**PARÁGRAFO QUINTO:** isoladamente, qualquer um dos Diretores ou Procurador poderá representar a sociedade nos demais atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras públicas e privadas, exceto movimentar saldos bancários.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão. Os de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais da sociedade, serão



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/14

permitidos com apresentação de carta de autorização assinada por todos os sócios.

## **CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócio, presididas e secretariadas pela sócia única, que lavrará uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica dispensada de reunião, quando a sócia decidir por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do inciso 30, do artigo 1.072, e inciso 2º, do artigo 1.075, ambos da Lei no 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reunião ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatros primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento expresso e por escrito da sócia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sócia deliberará em reunião sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação de destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de concordata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As deliberações serão tomadas, observando o quórum mínimo a seguir:

- a) No mínimo, 75% do capital social:
  - a.1) Qualquer alteração do Contrato Social;
  - a.2) A incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Maioria do Capital Social:
  - b.1) A designação dos administradores;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/14

- b.2) A destituição dos administradores;
- b.3) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- b.4) Nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo pelos administradores não sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração financeira exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados do exercício social, inclusive sobre a parte dos lucros a ser distribuída aos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na Lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO**

A sócia e administradores declaram, sob penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, inciso 1o, da Lei nº10.406/2002, bem como, não se acham inclusos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/14

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FILIAIS**

A sociedade tem as seguintes filiais:

### **14.1) FILIAL 01 - MONTES CLAROS/MG**

Filial no município de Montes Claros/MG, que funciona no seguinte endereço: Rodovia BR 251, Km 9,78 s/nº Zona Rural, CEP 39.404.128, sendo inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0002-34, a qual tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3190222439-1 em 06/03/2012.

### **14.2) FILIAL 02 - POCONÉ/MT**

A filial 02 inscrita no CNPJ 25.521.683/0003-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 5192002323-3 em 06/01/2022 com sede empresarial a Rua Intendente Antonio Joao de Arruda, nº 620, Bairro Boa Nova CEP78175-000 Poconé/MT.

### **14.3) FILIAL 03 - CARIACICA/ES**

Filial Cariacica/ES, situada na Rodovia Governador Mário Covas, Norte, Contorno, Km 280, nº 256, Padre Matias, CEP 29157-100, Cariacica/ES e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3290075594-2 em 06/01/2022 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0004-04.

### **14.4) FILIAL 04 - DUQUE DE CAXIAS/RJ**

Situada a Rodovia Washington Luiz, nº 12.000, Bairro Jardim Primavera, CEP 25.213-005, Duque de Caxias/RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3390161787-1 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0006-68.

### **14.5) FILIAL 05 - PARAUPEBAS/PA**

Situada a Rodovia PA 160, S/N, QUADRA123 LOTE 07, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515- 000, na cidade de Parauapebas/PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Para sob o NIRE 1590203779-2 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0005-87.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/14

#### **14.6) FILIAL 06 - GOVERNADOR VALADARES/MG**

Situada a Avenida Rio Bahia, nº 890, Bairro Vila Isa, Governador Valadares - MG – CEP 35.044-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190295368-6 em 14/03/2023 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0007-49.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Betim, MG, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato Betim,  
MG, 03 de Maio de 2024

**IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**Sócia única**  
RUI MENEGHETTI

**RUI MENEGHETTI**  
Administrador não sócio

**RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI**  
Administrador não sócio

**RICARDO FURIATTI MENEGHETTI**  
Administrador não sócio

**RUI MENEGHETTI JÚNIOR**  
Administrador não sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 11/14



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.100-6	MGP2400431745	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3120296404-9 e protocolado sob o número 24/282.100-6 em 21/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11762581, em 11/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 11/06/2024, às 07:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/282.100-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 14/14



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: **RAPHAEL FURIATTI MENEGETTI**

DOC. IDENTIDADE-ÓRG EMISSOR/UF: **MG9123552 SSP MG**

CPF: **062.772.856-10** DATA NASCIMENTO: **04/10/1983**

FILIAÇÃO: **RUI MENEGETTI**  
**VERA LUCIA SQUARIO F MENEGETTI**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02245071147** VALIDADE: **03/06/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **12/03/2002**

OBSERVAÇÕES: **A E G H**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: **CONTAGEM, MG** DATA EMISSÃO: **10/06/2020**

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 58594811616 MG574202382

**MINAS GERAIS**

**DENATRAN      CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**2103326208**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



**SERPRO / DENATRAN**

Cartório do 2o. Tabelionato de Notas de Betim - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Betim, 15/08/2023. *[Handwritten Signature]*

OSELO DE CONSULTA: GX816330  
CODIGO DE SEGURANCA: 5431.8636.6015.1779

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)  
Ato(s) praticado(s) por: Tamiris Clara Diniz Silva - Escrevente (JV)  
Emol.: 8,71 T.F.J.: 2,59 ISSQN: 0,21 Valor final: 11,51  
Consulte a validade deste ato no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACK174867





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ROLESTAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Betim - MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Betim 04/02/2020

SELO DE CONSULTA: DJC44927

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9480.6496.6372.9687

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por DANIELA BASTOS DA SILVA - ESCRIVENTE

Emol: R\$ 5,48-TFJ; R\$ 1,70-Valor Final R\$: 7,31- ISSQN: R\$ 0,13  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAG106741

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.261.188 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2004

NOME RUI MENEGHETTI

FILIAÇÃO HERNILDO MENEGHETTI LIDIA MENEGHETTI

NATURALIDADE ERECHIM-RS DATA DE NASCIMENTO 21/10/1956

DOC ORIGEM CAS. LV-14BAUX FL-26V

CURITIBA-PR

CPF 233208189-53

PIB-1227 ASSINATURA DO DIRETOR RAUNA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 2 VIA

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

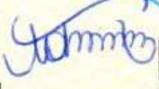
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		MG
NOME RUI MENEGHETTI JUNIOR		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG9123567 SSP MG	
	CPF 058.412.996-38	DATA NASCIMENTO 08/10/1982
	FILIAÇÃO RUI MENEGHETTI VERA LUCIA SGUARIO FURIATTI MENEGHETTI	
	PERMISSÃO B	ACC B
Nº REGISTRO 01656019320	VALIDADE 18/12/2024	1ª HABILITAÇÃO 05/02/2001
OBSERVAÇÕES X		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL BELO HORIZONTE, MG	DATA EMISSÃO 19/12/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
66963474428 MG567808254		
MINAS GERAIS		
DENATRAN		CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONREGORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório do 2o. Tabelionato de Notas de Betim - MG	
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.	
Betim, 21/09/2023.	
08ELO DE CONSULTA: GX833344	
CODIGO DE SEGURANCA: 6149.2259.7148.5909	
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)	
Ato(s) praticado(s) por: Tamiris Clara Diniz Silva - Escrevente (JV)	
Emol.: 0,71 TFC: 2,59 IREQN: 0,21 Valor final: 11,51	
Consulte a validade deste selo no site: <a href="https://selos.tjmg.us.br">https://selos.tjmg.us.br</a>	
	
	
	
Nº DA ETIQUETA AC0076337	

**PROCURAÇÃO**

A Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda, CNPJ/MF sob nº 25.521.683/0001-53 com sede na Rod BR-381 Fernão Dias, s/n km 488 +20 Pista Norte, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, Minas Gerais, CEP: 32.669-005, neste ato representada por seus diretores o Sr. Raphael Furiatti Meneghetti, RG: MG-9.123.552 SSP/MG, CPF sob o nº. 062.772.856-10, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua Júpiter , nº 861, Bairro Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais e Ricardo Furiatti Meneghetti, RG: MG-9.123.534 SSP/MG, inscrito CPF sob o nº 058.333.516-00 brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua Silvio Menicucci , nº 143, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador, a Senhora Ana Paula Antunes Vidal, RG: MG-17.759.062 CPF: 123.677.996-79, brasileira, casada, analista de licitações, residente e domiciliado na Rua da Bolívia, 247, Bairro Jardim Casa Branca, Betim – Minas Gerais CEP: 32.656-602, a qual confere amplos poderes para promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, praticar os atos necessários para representar a outorgante em processos licitatórios, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, fazer impugnações, reclamações, protestos, transigir, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção ou não de interpor recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo órgão público, formular lances ou ofertas, negociar preços e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar contratos, declarações, propostas e credenciais.

Validade: 180 dias

Betim, 06 de Setembro de 2024

**RAPHAEL  
FURIATTI  
MENEGETTI:  
06277285610**

Assinado de forma digital por  
RAPHAEL FURIATTI  
MENEGETTI:06277285610  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=39157027000128,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A3, cn=RAPHAEL FURIATTI  
MENEGETTI:06277285610  
Dados: 2024.09.06 10:23:10 -03'00'

**RICARDO  
FURIATTI  
MENEGETTI:  
05833351600**

Assinado de forma  
digital por  
RICARDO FURIATTI  
MENEGETTI:0583  
3351600  
Dados: 2024.09.06  
12:44:54 -03'00'

Raphael Furiatti Meneghetti – Diretor  
RG: MG -9.123.552 /SSPMG  
CPF: 062.772.856-10  
Diretor

Ricardo Furiatti Meneghetti - Diretor  
RG: MG -9.123.534 /SSPMG  
CPF: 058.333.516-00  
Diretor

**25.521.683/0001-53**  
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS  
PARA TRANSPORTES LTDA  
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte  
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul  
CEP 32.669-005  
**BETIM - MG**